



JOÃO ANTUNES
CONSULTOR DA ORDEM DOS
TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Notas acerca do crédito fiscal extraordinário ao investimento

Os incentivos fiscais ao investimento são instrumentos de política fiscal que visam alcançar objetivos económicos de aumento do investimento produtivo, por parte das empresas, sendo muitos deles sucessivamente prorrogados. Para o exercício de 2013, temos o crédito fiscal extraordinário ao investimento, incentivo que é sempre de aplaudir, embora não seja isento de críticas devido à sua aprovação tardia.

O que é?

O crédito fiscal extraordinário ao investimento é um instrumento fiscal (Lei n.º 49/2013, de 16/07) que se traduz numa dedução à coleta de 20 por cento do investimento até 70 por cento da coleta anual. Existindo insuficiência de coleta, este crédito

é elegível. Contudo, as adições a investimentos já em curso que ocorram no período considerado são elegíveis. Tendo a empresa um período de tributação igual ao ano civil, os ativos elegíveis têm de estar em funcionamento até 31 de dezembro de 2014.

Pode também ser utilizado pelos grupos económicos que apliquem o regime especial de tributação de grupos de sociedades, podendo a dedução, nestes casos, ser efetuada à coleta do grupo até ao limite de 70 por cento da coleta e também 70 por cento da coleta que seria apurada, em cada período de tributação, pela sociedade que realizou o investimento elegível, caso não se lhe aplicasse o regime especial de tributação de grupos de sociedades.

passa por considerar este crédito na estimativa do imposto a pagar. Aquelas que aplicam a norma das pequenas entidades e a norma das microentidades não reconhecem impostos diferidos.

Limites e acumulação com outros regimes

Uma característica atrativa deste crédito é o facto de ficar excluído do âmbito da aplicação da limitação imposta no artigo 92.º do Código do IRC, segundo a qual o IRC liquidado, líquido das deduções à coleta correspondentes à dupla tributação internacional e aos benefícios fiscais, não pode ser inferior a 90% do montante apurado se a empresa não usufruísse de benefícios fiscais.



fiscal pode ser deduzido durante um período de cinco anos.

Este mecanismo permitirá reduzir a taxa efetiva de IRC para 7,5 por cento (30 por cento X 25 por cento), representando uma redução que deve ser aproveitada ao máximo.

O investimento elegível é todo aquele efetuado em ativos fixos tangíveis novos, ativos intangíveis sujeitos a depreciação e afetos à atividade operacional das empresas e até valores máximos de 5.000.000 euros efetuado entre 1 de junho e 31 de dezembro de 2013. O mecanismo aplica-se igualmente aos ativos adquiridos em sistema de locação financeira desde que reúnam os requisitos para serem classificados como ativo fixo tangível. Pode igualmente recorrer-se ao financiamento que tenham beneficiado de subsídios de programas governamentais.

É apenas elegível o investimento efetuado em bens em estado novo, não sendo elegível investimento em viaturas ligeiras, artigos de conforto e terrenos. A parte do investimento efetuada após 31 de dezembro de 2013 não

A questão contabilística

As importâncias que não possam ser deduzidas nos termos anteriores podem sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação subsequentes. E é neste ponto que surgem algumas questões contabilísticas e a problemática do reconhecimento dos impostos diferidos. Uma entidade que aplica as normas gerais do SNC e que tenha crédito de imposto que não conseguiu aproveitar em 2013 deve reconhecer nas suas contas um ativo, porque, nos anos seguintes, tendo coleta, pode deduzir a parte remanescente que não conseguiu deduzir.

A este reconhecimento do ativo no Balanço dá-se o nome técnico de um ativo por imposto diferido. Está-se a dar a conhecer aos utilizadores da informação financeira que a entidade tem um ativo que vai (ou poderá) utilizar nos cinco anos seguintes, com diminuição do gasto fiscal.

Para todas as entidades, a tradução contabilística do crédito fiscal extraordinário ao investimento

Após dúvidas dos empresários e pedido de informação vinculativa, a Autoridade Tributária entendeu que são também elegíveis os investimentos que tenham beneficiado de subsídios governamentais atribuídos a fundo perdido.

Outra questão que foi objeto de uma ficha doutrinária da Autoridade Tributária é saber-se como aproveitar, na liquidação do IRC respeitante a 2013, outros créditos que a empresa possa ter, como, por exemplo, o RFAI. Nestas situações, deve ser deduzida, em primeiro lugar, a importância do RFAI que ainda não pôde ser deduzida, respeitando o limite da coleta para aquele regime. A parte remanescente da coleta é, depois, repartida proporcionalmente pelos restantes benefícios, tendo em conta os respetivos limites individuais.

De salientar que este crédito fiscal pode ser utilizado em todos os setores da atividade económica. Assim haja confiança empresarial, linhas de crédito e liquidez para investir e fazer bom uso deste, também denominado super-crédito fiscal.